P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 403/2022 de Autoria do, Vereador Luciano Nascimento**, "Estabelece o atendimento prioritário em unidades de Saúde do Município de Natal/RN para indivíduos menores de 60 (sessenta anos) responsáveis por pessoas com necessidades de cuidados especiais."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 403/2022 de Autoria do, Vereador Luciano Nascimento**, "Estabelece o atendimento prioritário em unidades de Saúde do Município de Natal/RN para indivíduos menores de 60 (sessenta anos) responsáveis por pessoas com necessidades de cuidados especiais."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***. "

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, haja vista, ser de fundamental importância desenvolver e promover assistência adequada as reais necessidades dos cuidadores familiares, pois, são eles que dedicam seu tempo, quase de maneira integral aos cuidados do doente e merecem ter benefícios diferenciados. Neste sentido, o projeto, traz uma medida que vai ao encontro desse entendimento de que também é preciso "cuidar de quem cuida", aos estabelecer o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município de Natal/RN para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos que são comprovadamente responsáveis por pessoas que necessitam de cuidados especiais.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, dispõe que é competência comum da União, Estados e do Distrito federal, e dos municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de outubro de 2023.

Herberth Sena **Adrison de Athayde Vilela Cid Silva**

Vereador – PSDB Advogado OAB/RN 12.822